

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0305/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

SALOMÃO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 57.269.497/0001-65, estabelecida na Rua Pedro Léo Meinschein, nº 210, Bairro Belchior Alto, na cidade de Gaspar-SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **MARCIANO PERING**, portador do CPF nº 678.504.809-53, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços de Residenciais Terapêuticos, para acolhimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê-SC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo nº 0159/2024 - Inexigibilidade nº 0026/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado mensal do presente Contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo:

Item	Procedimentos/Especificações	Código SIGTAP/SUS
01	Serviço de Residência Terapêutica para acolhimento mensal a pessoas maiores de 18 anos, ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressos de internação de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social e em situação de dependência parcial ou total. Paciente Grau I - Leve - Independente- consegue exercer as atividades diárias sem auxílio.	03.01.08.004-6
VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL:		R\$ 20.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de serviços contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O credenciamento utilizará a hipótese de contratação conforme a **disponibilidade de vaga de imediato, ou a credenciada que antes disponibilizar a vaga.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes

subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio de relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação confere a produção e repassa para o Setor de Compras para posterior emissão da solicitação de fornecimento.
- b) O Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente nº 1960594-3, Agência nº 0101-5, Banco Ailos 085, conforme cronograma de pagamento nº 05/2024, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de Residenciais Terapêuticos serão ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município, solicitados por profissionais médicos;
- b) Os Residenciais Terapêuticos deverão acolher pacientes com os seguintes requisitos:
 - i. Maiores de 18 anos.
 - ii. Paciente com indicação médica para acolhimento em residencial terapêutico.
 - iii. Ambos os sexos.
 - iv. Com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes.
 - v. Egressos de internação de curta ou longa permanência, ou não.
 - vi. Paciente com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
 - vii. Paciente sem suporte social e em situação de dependência parcial ou total (pacientes Grau I, II e III de dependência).
 - viii. Moradores do Município de Xanxerê-SC.
 - ix. Pacientes encaminhados através de Determinação Judicial e Recomendações do Ministério Público acatadas, também poderão ser contemplados, desde que presentes os requisitos necessários.
 - x. A Empresa deverá ter sede no máximo até 600 km de distância da cidade de Xanxerê-SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Após o relatório mensal, emitir solicitação de fornecimento para que a Empresa emita Nota Fiscal conforme a lei.
- b) O Fiscal de Contrato deverá fiscalizar se a empresa credenciada está de acordo com o descrito no Edital e se fornece todas as habilitações necessárias ao acolhimento do paciente.
- c) Exigir mensalmente da Empresa um relatório multidisciplinar completo, contendo a descrição minuciosa do estado clínico e evolução do paciente e também o Projeto Terapêutico Singular do paciente Relatório.
- d) Um servidor da Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar visitas periódicas aos pacientes acolhidos, bem como a realização de relatórios com a situação de saúde do paciente.

- e) É de responsabilidade do CAPS e do fiscal de contrato a busca pela vaga quando ocorrer uma indicação de acolhimento ao paciente em Residencial Terapêutico.
- f) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas exigências estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas;
- b) Os Residenciais Terapêuticos deverão acolher pacientes com os seguintes requisitos:
 - Maiores de 18 anos.
 - Paciente com indicação médica para acolhimento em residencial terapêutico.
 - Ambos os sexos.
 - Com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes.
 - Egressos de internação de curta ou longa permanência, ou não.
 - Paciente com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
 - Paciente sem suporte social e em situação de dependência parcial ou total (pacientes Grau I, II e III de dependência).
 - Moradores do Município de Xanxerê-SC
 - Pacientes encaminhados através de Determinação Judicial e Recomendações do Ministério Público acatadas, também poderão ser contemplados, desde que presentes os requisitos necessários.
 - A Empresa deverá ter sede no máximo até 600 km de distância da cidade de Xanxerê-SC.
- c) O Residencial deverá fornecer alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, além de promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária, promovendo a convivência entre pacientes e comunidade e oferecendo atendimento personalizado em pequenos grupos.
- d) O Residencial deverá disponibilizar estrutura física com capacidade para atender aos pacientes, dentro das normas da Vigilância Sanitária.
- e) O residencial deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia com toda estrutura disponível aos pacientes.
- f) Deverá permitir o acesso de familiares e visitantes autorizados durante o horário comercial, bem como os servidores do município, que poderão realizar visita ao paciente e a instituição com horário previamente agendado, para não interferir no plano terapêutico do paciente.
- g) O residencial deverá dispor de equipe multidisciplinar com, no mínimo, os seguintes profissionais: médico clínico geral, médico psiquiatra, terapeuta ocupacional, cozinheira, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, motorista, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, auxiliar de serviços gerais.
- h) O residencial será responsável por todas as consultas médicas, atendimentos de enfermagem, exames de diagnósticos e medicamentos necessários ao paciente. O acesso às demais políticas públicas, deverá ser facilitado, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e outros necessários, bem como atividades culturais/sociais.
- i) A empresa deverá fornecer mensalmente ao CAPS, um relatório multidisciplinar completo, contendo a descrição minuciosa do estado clínico e evolução do paciente. A empresa deverá disponibilizar também o Projeto Terapêutico Singular do paciente.
- j) As Empresas credenciadas deverão deixar telefone de contato e e-mail do responsável técnico e do setor financeiros para eventuais contatos.
- k) As Empresas Credenciadas e que prestam serviços deverão emitir a Nota Fiscal conforme a legislação vigente e do valor da Solicitação de Fornecimento apresentada pela Secretaria de Saúde.

- l) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei no 14.133/2021;
- m) A empresa será a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos usuários ou à terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo a esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo município;
- n) A empresa deve permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- o) É vedada a terceirização dos serviços, bem como permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- p) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- q) A empresa será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- r) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- s) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente;
- t) Caso a empresa deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- u) Entregar Notas Fiscais após a apresentação da Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 3. Razões de interesse do serviço público;
 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2024:

RED: 17.1138 - Manutenção SUS.

Elemento: 3.3.90.39.50 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora deste Contrato** caberá a **Sra. Francis Mara Zago Pegoraro**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Ana Paula Domingues Picolotto**, da Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 02 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**SALOMÃO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO
LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: